

Regulamento do Processo Eleitoral para o Conselho

Geral do Agrupamento de Escolas da Damaia

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do nº4 do artigo 48º da Lei de Bases do Sistema Educativo, devendo salvaguardar, na sua composição, a participação de representantes do pessoal docente e não docente, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local.

Capítulo I

Objeto e Composição

Artigo 1º Objeto

Nos termos do artigo 15º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 02 de julho, abre-se, a partir de **15 de junho de 2021**, o processo para a eleição e designação dos membros do Conselho Geral.

Artigo 2º Composição

1. O Conselho Geral será composto por representantes do pessoal docente e não docente, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local, nos termos do número 2, artigo 12º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 02 de julho e o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas da Damaia.

2. O Conselho Geral será composto por **21** elementos, distribuídos da seguinte forma de acordo com o nº1 do artigo 6.º do Regulamento Interno:

- a) **Oito** representantes do Pessoal Docente;
- b) **Dois** representantes do Pessoal Não Docente;
- c) **Seis** representantes dos Pais e Encarregados de Educação;
- d) **Três** representantes do Município;
- e) **Dois** representantes da Comunidade Local.

Capítulo II

Processo Eleitoral

Artigo 3º

Abertura e publicitação do Processo Eleitoral

1. O processo eleitoral para o Conselho Geral é regulado nos termos constantes no presente regulamento e terá início a **15 de junho de 2021**, após a aprovação do mesmo pelo Conselho Geral do Agrupamento.
2. Após a aprovação referida no número 1, a Presidente do Conselho Geral dará conhecimento do presente regulamento, através de divulgação:
 - a) Na página eletrónica do Agrupamento (aedamaia.pt);
 - b) Nas instalações da escola sede do Agrupamento de Escolas da Damaia;
 - c) Em todas as escolas do Agrupamento, nos espaços habituais de divulgação de informações.

3. Após as diligências dos números 1 e 2 do presente artigo, a Presidente do Conselho Geral convocará as Assembleias Eleitorais, referentes ao Pessoal Docente e Não Docente.

Artigo 4º Comissão Eleitoral

1. O processo eleitoral será acompanhado por uma Comissão Eleitoral, com a participação de um representante do pessoal docente, um representante do pessoal não docente e um encarregado de educação, designados de entre os membros do Conselho Geral.
2. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Acompanhar todo o processo eleitoral;
 - b) Divulgar as listas candidatas ao Conselho Geral;
 - c) Resolver quaisquer dúvidas ou questões que se coloquem na tramitação do processo eleitoral;
 - d) Decidir no prazo de vinte e quatro horas as reclamações relativas aos cadernos eleitorais, apresentação de listas, ou outras;
 - e) Decidir, de imediato, as reclamações que tenham lugar durante o ato eleitoral;
 - f) Divulgar os resultados, depois de lhe ser presente, pelas respetivas mesas de voto, as atas de apuramento das votações.
4. A Comissão Eleitoral pode convocar os membros das mesas de voto para reunir e transmitir as orientações tidas por adequadas, com vista a assegurar o bom funcionamento do ato eleitoral.

Artigo 5º

Cadernos Eleitorais

1. Os cadernos eleitorais serão afixados, até cinco dias úteis antes da data marcada para os atos eleitorais, nas salas do pessoal docente e não docente das escolas do agrupamento.

2. No dia seguinte à data da afixação dos cadernos eleitorais, os eleitores poderão apresentar, por escrito, reclamação dirigida à Comissão Eleitoral sobre quaisquer irregularidades detetadas.
3. A Comissão Eleitoral decidirá das reclamações, em reunião expressamente realizada para o efeito, no dia útil seguinte ao fim do prazo mencionado no número anterior, procedendo às eventuais correções e à afixação imediata dos cadernos definitivos.
4. A Presidente do Conselho Geral fará a entrega dos cadernos eleitorais à Mesa das Assembleias Eleitorais até ao último dia útil antes da data marcada para a realização do ato eleitoral.

Capítulo III

Apresentação de candidaturas

Artigo 6º

Designação de Representantes

1. Nos termos do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, os candidatos ao Conselho Geral, como representantes do Pessoal Docente e Não Docente, constituem-se em listas separadas.
2. Nos termos da disposição legal mencionada no número anterior, os representantes dos pais e encarregados de educação serão eleitos em assembleia-geral de pais e encarregados de educação, os representantes do município serão designados pela Câmara Municipal e os representantes da comunidade local serão cooptados.
3. A lista do pessoal docente deverá ser composta por oito docentes efetivos e oito docentes suplentes devendo integrar representantes dos educadores de infância e dos professores do 1º ciclo e assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.
4. A lista de pessoal não docente deverá ser composta por dois efetivos e dois suplentes.

5. As candidaturas são entregues, em modelo especialmente concebido para o efeito, que se encontra em anexo a este regulamento, ao responsável dos Serviços Administrativos, que, imediatamente, as rubricará e as fará chegar à Comissão Eleitoral para posterior afixação nos locais mencionados no número 2 do artigo 3º do presente regulamento.
6. As listas devem conter as assinaturas dos candidatos que constituirão, para todos os efeitos, a aceitação da candidatura.
7. A entrega das listas deve ser efetuada até às **16.30 horas**, do dia **05 de Julho de 2021**, ao responsável pelos Serviços Administrativos da escola sede.
8. As listas serão identificadas com as letras do alfabeto de A a Z, de acordo com a sua ordem de entrada nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento.
9. A não apresentação de listas do pessoal docente ou não docente levará ao processo seguinte:
 - a) Os docentes reunidos em Assembleia Geral convocada para o efeito pelo Diretor ou por quem as suas vezes fizer, votam nominalmente os docentes que constituirão o Conselho Geral. Os dezasseis elementos mais votados serão respetivamente os membros efetivos e suplentes.
 - b) O pessoal não docente, reunido em Assembleia Geral convocada para o efeito pelo órgão de gestão da escola, vota nominalmente os seus representantes para o Conselho Geral. Os membros mais votados serão membros efetivos e os seguintes os suplentes. Em caso de empate será escolhido o elemento com mais tempo de serviço no Agrupamento.
10. A falta de organizações representativas dos Encarregados de Educação conduzirá ao seguinte procedimento:
 - a) Cada Conselho de Encarregados de Educação de cada turma, convocados para o efeito pelo Diretor ou por quem as suas vezes fizer, elege por voto secreto, de entre os presentes, um representante;
 - b) Em reunião de todos os eleitos, proceder-se-á à eleição dos elementos que irão constituir o Conselho Geral.

11. A conversão dos votos das listas em mandatos é feita, de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt, pela Comissão Eleitoral, referida no artigo 4º, deste regulamento.

Artigo 7º

Condições de candidatura

1. Nos termos do nº 1 do artigo 50º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser candidatos:
 - a) Os Docentes e Não Docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.
 - b) O disposto no número anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente e aos profissionais de educação reabilitados nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

Capítulo IV

Ato Eleitoral

Artigo 8º

Assembleias Eleitorais

1. As Assembleias Eleitorais são convocadas pela Presidente do Conselho Geral, nos termos do número 3, do artigo 3º, do presente regulamento.
2. Compõem cada uma das Assembleias Eleitorais, os elementos da comunidade educativa que constam dos cadernos eleitorais.
3. Têm direito a voto para eleger os seus representantes ao Conselho Geral:

- a) A totalidade do **Pessoal Docente** em exercício de funções no Agrupamento, com vínculo contratual ao Ministério da Educação qualquer que seja a sua natureza;
- b) A totalidade do **Pessoal Não Docente**, em exercício efetivo de funções no Agrupamento.

Artigo 9º

Mesas das Assembleias Eleitorais

1. As Mesas das Assembleias Eleitorais serão constituídas por três elementos efetivos: um presidente, um secretário, um vogal e dois suplentes, salvo se o número de listas candidatas for superior ao número de elementos da mesa.
2. As Mesas das Assembleias Eleitorais serão eleitas nas reuniões gerais do Pessoal Docente e Não Docente, convocadas para o efeito pela Presidente do Conselho Geral.
3. No decurso do ato eleitoral nunca poderão estar presentes **menos que dois** elementos, dos três que constituem as Mesas das Assembleias Eleitorais.

Artigo 10º

Competências da Mesa das Assembleias Eleitorais

1. Compete à Mesa das Assembleias Eleitorais:
 - a) Receber da Presidente do Conselho Geral os cadernos eleitorais;
 - b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
 - c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
 - d) Lavrar as atas de apuramento dos resultados das Assembleias Eleitorais e entregá-las à Comissão Eleitoral.

Artigo 11º

Votação

1. A votação para as listas dos representantes do pessoal docente e do pessoal não docente decorrerá no dia **19 de julho de 2021** num período de 7 horas ininterruptas (**das 9h às 16.00h**), no telheiro da **Escola Sede do Agrupamento**.
2. As urnas poderão encerrar, desde que todos os elementos constantes dos cadernos eleitorais tenham votado.
3. A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial nos termos do n.º 2 do art.º 49.º do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº137/2012, de 02 de julho.
4. Não é permitido o voto por correspondência ou delegação.
5. Sempre que subsistam dúvidas dos membros da mesa sobre a identificação de qualquer votante poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado com fotografia.

Artigo 14º

Homologação de Resultados

1. Findo o ato eleitoral, as mesas entregam as atas de abertura e encerramento, no próprio dia, à Comissão Eleitoral para elaboração da ata de apuramento definitivo dos resultados.
2. Os resultados dos escrutínios são divulgados pela Comissão Eleitoral, através da afixação, no dia útil seguinte, de toda a documentação na escola sede e nos lugares designados para o efeito, a que se refere o número 2, do artigo 3º, deste regulamento.
3. A Comissão Eleitoral remete toda a documentação ao Diretor do Agrupamento, até ao dia útil imediatamente a seguir ao apuramento definitivo dos resultados finais.
4. Os resultados do processo eleitoral para o Conselho Geral produzem efeitos após comunicação à Diretora Geral dos Estabelecimentos Escolares, de acordo com o número 3 do art.º49 do do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de

abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº137/2012, de 02 de julho.

Artigo 15º

Mandatos e Cessação de funções

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de 4 anos, em conformidade com o número 1, do artigo 16º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de dois anos escolares.
3. Qualquer membro do Conselho Geral será substituído no exercício do cargo se, entretanto, perder a qualidade que determinou a sua eleição ou designação.
4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.
5. As vagas resultantes da cessação de mandato dos outros membros são preenchidas por novos membros designados pelas respetivas instituições.
6. No caso específico dos pais e encarregados de educação, a Associação de Pais e Encarregados de Educação indicará os membros que cessaram o mandato.
7. Os membros do Conselho Geral eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

Artigo 16º

Reclamações

1. As reclamações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, junto da Comissão Eleitoral, no prazo de vinte e quatro horas, após o seu termo.

2. A Comissão Eleitoral decide, em reunião para o efeito, no prazo de vinte e quatro horas e procede à afixação dos resultados definitivos.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 17º

Casos Omissos

Aos casos omissos neste regulamento aplicam-se os diplomas legais em vigor.

Artigo 18º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho Geral.

Anexo um – Lista de candidatos efetivos e suplentes de Pessoal Docente.

Anexo dois – Lista de candidatos efetivos e suplentes de Pessoal Não Docente.

Anexo três – Calendarização.

Aprovado em Conselho Geral

Damaia, 14 de junho de 2021

A Presidente do Conselho Geral

Ana Paula Pestana Ferreira

Anexo 1
CONSELHO GERAL 2021/2025
LISTA _____
Identificação dos candidatos efetivos do Pessoal Docente

Nome	Grupo de recrutamento	Situação Profissional	Rubrica

Identificação dos candidatos suplentes do Pessoal Docente

Nome	Grupo de recrutamento	Situação Profissional	Rubrica

Data de entrega

Damaia, ___ / ___ /2021

Assinatura confirmando a entrega_____

Anexo 2
CONSELHO GERAL 2021/2025
LISTA _____
Identificação dos candidatos efetivos do Pessoal Não Docente

Nome	Situação Profissional	Rubrica

Identificação dos candidatos suplentes do Pessoal Não Docente

Nome	Situação Profissional	Rubrica

Data de entrega
Damaia, ____ / ____ /2021
Assinatura confirmando a entrega _____

Anexo 3
CONSELHO GERAL 2021/2025
CALENDARIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL
Pessoal Docente e Não Docente

DATA		PROCEDIMENTO	LOCAL
15/06/2021		➤ Afixação do calendário e Regulamento;	Escolas do Agrupamento
21/06/2021		➤ Afixação das convocatórias para as Assembleias Eleitorais	
28/06/2021	18.00h	➤ Reunião para Eleição da Mesa Eleitoral - Pessoal Docente;	Atendendo à pandemia a reunião será por videoconferência através da Plataforma Googlemeet
	19.00h	➤ Reunião para Eleição da Mesa Eleitoral - Pessoal Não Docente.	Telheiro da Escola
05/07/2021	16.30h	➤ Data limite para entrega de listas de candidatos ao Conselho Geral (Pessoal Docente e Não Docente).	Escola Professor Pedro d' Orey da Cunha
	17.00h	➤ Reunião da Comissão Eleitoral para verificação da conformidade das listas de candidatos.	
06/07/2021	10h	➤ Divulgação das listas de candidatos ao Conselho Geral.	Escolas do Agrupamento
19/07/2021	09h às 16h	➤ Assembleia Eleitoral do Conselho Geral (Pessoal Docente e Não Docente).	Escola Professor Pedro d'Orey da Cunha Telheiro da escola
20/07/2021		➤ Afixação dos resultados.	Escolas do Agrupamento

Aprovado em Conselho Geral

Damaia, 14 de junho de 2021

A Presidente do Conselho Geral

(Ana Paula Pestana Ferreira)